



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DIÁRIO OFICIAL



ANO III - SÃO LUÍS GONZAGA, MARANHÃO SÁBADO, 11 DE JULHO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DECRETO Nº 28, DE 11 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES DISCIPLINA PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, estabelecendo o distanciamento social como medida mais eficaz para combater a propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN 6341, atribuindo a Estados e Municípios as medidas restritivas de controle de circulação de pessoas em combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO a observação da eficácia das medidas de restrição até o momento adotadas, bem como a existência de casos graves em número reduzido, além da taxa de letalidade abaixo dos níveis regionais e nacionais;

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas todas as medidas restritivas constantes no Decreto 17/2020, considerando como data de vigência das medidas adotadas o período que se estende até dia 11.07.2020.

Art. 2º - Com amparo no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341, no STF, permanecem com funcionamento proibido os seguintes estabelecimentos: bares, casas de festas e similares.

Art. 3º - Altera, a partir dessa data, o decreto 17/2020 (Anexo I deste decreto), no que se refere ao funcionamento do comércio, nos seguintes termos:

I - Os comércios autorizados a funcionar por meio do Decreto 17/2020, poderão permanecer em atendimento das 7h às 14h, de segunda a sábado.

II - Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais durante os domingos, inclusive feiras e similares, enquanto durar este decreto;

III - Exclui-se da proibição de funcionamento aos domingos apenas as farmácias e postos de combustíveis.

IV - Fica aprovado o protocolo específico de medidas sanitárias preventivas para o funcionamento de academias.

V - Fica permitido o funcionamento das igrejas e agremiações religiosas, em todo o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, condicionado à observância das medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e da Portaria nº 038, de 10 de junho de 2020 do Secretário-chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão e Decreto 26/2020.

VI - Fica permitido o retorno de atividades esportivas ao ar livre.

VII - As academias de ginástica, poderão funcionar até 21h, obedecendo os seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA
DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO
EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Site: www.saoluisgonzaga.ma.gov.br - E-mail: diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR
Prefeito Municipal

a) Antes da abertura do estabelecimento todo o ambiente deve ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, etc.), friccionando-se nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Ex: maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, janelas, controles remotos etc.

b) Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível, utilizar os aparelhos de ar condicionado, com a obrigação de manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos componentes de climatização (dutos e ventiladores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

c) Não utilizar bebedouros de uso coletivo e priorizar o uso de garrafas individuais, trazidas pelos próprios participantes.

d) Vedar a presença das pessoas do grupo de maior risco, ou as que apresentem quadro sintomático de gripe ou de outros sintomas indicadores de COVID-19.

e) São consideradas situações que incluem em grupo de risco:

1) Idade superior ou igual a 60 anos;

2) *Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrução crônica – DPOC);*

3) *Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);*

4) *Imunodepressão;*

5) *Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)*

6) *Diabetes mellitus;*

7) *Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)*

8) *Doenças cromossômicas em estado de fragilidade imunológica*

(ex: síndrome de Down);

9) *Gestação;*

10) *Outras, conforme definição da Secretaria de Estado da Saúde do*

Maranhão.



VIII – Salões de beleza e similares podem funcionar, desde que por agendamento, em atendimento individual, sem pessoas em sala de espera, até 17h.

IX – Padarias poderão funcionar até 20h;

Art. 4º – O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infração administrativa prevista no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e aplicação das sanções previstas, na forma do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º - A desobediência a medidas previstas nesse decreto, bem como do decreto 17/2020 e do decreto que declarou estado de calamidade pública no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, será penalizada com aplicação de multas administrativas a serem efetivadas pela secretaria de finanças do município, sendo aplicadas do seguinte modo:

I – Serão puníveis no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) as infrações cometidas por pessoa física;


II – Serão puníveis no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) as infrações cometidas por pessoa jurídica, inclusive aquelas que atuam sem fins lucrativos;

III – Em casos de reiteração de condutas de infração às normas previstas nos decretos municipais, serão aplicadas penalidades mais gravosas da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º - O retorno às aulas na rede pública municipal fica condicionado à regulamentação pelo Governo do Estado. No momento, continuam suspensas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, e vigorará até o dia 26 de julho de 2020, podendo ser revisto ou alterado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 11 de julho de 2020.


Francisco Pedreira Martins Junior
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO